



39 § 4°. Analisa pesquisas envolvendo seres humanos, direta ou indiretamente, que devem ser  
40 submetidas à apreciação do sistema CEP-CONEP, tornando-se corresponsável por garantir  
41 a proteção dos(as) participantes.

42 § 5°. Aprecia pesquisas cuja abordagem seja fundamentada pelo campo das ciências  
43 humanas e sociais, ciências biológicas e/ou biomédicas, observando a adequação dos  
44 parâmetros éticos para atender a suas especificidades.

45 **Artigo 5°.** Cabe à UFOP, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
46 (PROPPi), assegurar apoio às atividades do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e cumprimento  
47 do respectivo regimento. Inclui-se a homologação da coordenação eleita e membros participantes  
48 do CEP, mantendo sua composição adequada e inserção de representantes de participantes de  
49 pesquisa (RPP).

50 § 1°. O financiamento do CEP/UFOP constitui-se em um item específico do orçamento da  
51 instituição, conforme a legislação vigente.

52 § 2°. O CEP/UFOP tem a sua sede localizada no prédio do Centro de Convergência da UFOP,  
53 na Rua Cinco, s/n, Térreo, Campus Universitário Morro do Cruzeiro, Bairro Bauxita, Ouro  
54 Preto, MG, CEP 35.402-163. Encontra-se instalado em sala própria e exclusiva às suas  
55 atividades. Seu funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, e horário de  
56 atendimento ao público das 09h às 16h.

57 **Artigo 6°.** O CEP/UFOP é regido pelas diretrizes e normas regulamentadoras da ética em  
58 pesquisa envolvendo seres humanos, vigentes no Brasil.

## 59 **CAPÍTULO 2 - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CEP**

60 **Artigo 7°.** O CEP/UFOP é composto por estrutura técnico-administrativa e colegiado.

61 **Parágrafo único:** Deverão ser comunicadas à CONEP as alterações de infraestrutura,  
62 composição dos membros ou do corpo administrativo do CEP/UFOP.

### 63 **Da estrutura técnico-administrativa:**

64 **Artigo 8°.** A estrutura técnico-administrativa é composta pela coordenação geral eleita em reunião  
65 colegiada; pela coordenação adjunta, indicada pela coordenação geral e referendada pelo  
66 colegiado; e pela assessoria técnica e secretariado administrativo, em funções de secretário(a) e  
67 assistente, de dedicação exclusiva ao CEP, preferencialmente do quadro de servidores da UFOP  
68 ou oriundo de contrato firmado pela Administração Central da UFOP.

69 **Parágrafo único:** a eleição da coordenação do CEP deverá ser realizada pelos(as)  
70 membros(as) que compõem o colegiado, devendo observar o quórum mínimo para reuniões  
71 deliberativas, ou seja, mais da metade dos membros.

### 72 **Do colegiado:**

73 **Artigo 9°.** O colegiado do CEP/UFOP é composto por representantes das Unidade Acadêmicas e

74 Centro de Saúde da UFOP, aprovados por seus respectivos Conselhos Deliberativos e/ou  
75 Diretorias, respeitando o organograma institucional; além de representantes da sociedade civil, e,  
76 facultativamente, profissionais convidados(as), nos termos dos incisos de VI a X. A composição  
77 do CEP/UFOP não poderá ser inferior a 9 (nove) membros, com pelo menos 2 (dois)  
78 Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP) entre eles.

79 **I.** Os(as) membros(as) representantes das Unidades Acadêmicas devem ser docentes do quadro  
80 permanente da UFOP, da área da saúde, das ciências biológicas, das ciências exatas, humanas  
81 e sociais, com experiência em pesquisa.

82 **II.** O(s) membro(s) representante(s) do Centro de Saúde deve(m) ser servidores(as) Técnicos ou  
83 Docentes do quadro permanente da UFOP e possuam experiência em pesquisa.

84 **III.** Cada Unidade Acadêmica e Centro de Saúde deverá possuir até dois(duas) representantes no  
85 CEP/UFOP, salvo casos excepcionais devidamente justificados. O nome do(a) profissional  
86 indicado(a) deverá ser encaminhado no mês do término do mandato do(a) membro(a) a ser  
87 substituído(a), por meio de documento assinado pela direção e que ateste a indicação pelos(as)  
88 membros(as) da Unidade/Centro.

89 **IV.** Caso haja mais de 14 (catorze) membros(as) no CEP, deve ser respeitada a proporcionalidade  
90 de 1 (um) membro RPP para cada 7 (sete) membros do CEP, preferencialmente indicado(a) pelos  
91 Conselhos Estadual ou Municipal de Saúde. Porém, é facultado que a indicação seja proveniente  
92 de movimentos sociais ou entidades representativas de usuários(as), cabendo nesta hipótese a  
93 análise e aprovação da CONEP segundo a resolução aplicável.

94 **V.** O CEP/UFOP terá 05 (cinco) membros(as) suplentes, cuja representação deverá ser de caráter  
95 multidisciplinar e de acordo com as especificidades da instituição e temas de pesquisas avaliados.  
96 Caberá ao CEP/UFOP a definição da Unidade/Centro à qual será solicitada a indicação do(a)  
97 membro(a) suplente.

98 **VI.** Entre os(as) membros(as) do CEP/UFOP poderá haver membro(a)(s)(as) indicado(a)(s)(as)  
99 por instituição acadêmica convidada pela Coordenação e aprovado(a)(s)(as) pelo colegiado do  
100 CEP/UFOP.

101 **VII.** O(A) coordenador(a), após consulta e aprovação do colegiado, poderá convidar profissional  
102 (is) da UFOP a participar do CEP/UFOP, como membro(a), com a finalidade de agregar  
103 conhecimento ao colegiado.

104 **VIII.** O colegiado poderá, ainda, contar com a participação de consultores(as) *ad hoc*,  
105 pertencentes, ou não, à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos. Uma vez que  
106 o(a) consultor(a) *ad hoc* não é um(a) membro(a) do Comitê, ele(a) não participará das reuniões  
107 ou terá acesso a protocolos de pesquisa na íntegra, devendo receber apenas as informações e  
108 parte do protocolo estritamente necessárias à execução do parecer para o qual foi convidado(a) a  
109 emitir.

110 **IX.** O colegiado do CEP/UFOP deverá apreciar o ingresso de profissionais interessados(as) em  
111 compor o quadro de membros(as), respeitando-se o equilíbrio multidisciplinar da sua composição.

112 **X.** É vedado a qualquer membro do CEP exercer atividades nas quais interesses privados possam  
113 comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no Sistema  
114 CEP/CONEP.

115 **XI.** No caso de pesquisas em grupos vulneráveis ou comunidades específicas, podem ser  
116 convidados(as) seus(suas) representantes para participar da análise do protocolo de pesquisa,

117 sem direito a voto.

118 **XII.** A substituição de membros(as) será solicitada, quando necessária, pela coordenação do CEP.

119 **§ 1º.** O colegiado é a instância deliberativa do CEP/UFOP.

120 **§ 2º.** Ao integrar o colegiado, os(as) membros(as) do CEP/UFOP deverão prestar declarações  
121 por escrito se comprometendo:

122 **a)** a manter sigilo sobre todas as informações e documentos aos quais tenham acesso  
123 ao analisar os protocolos de pesquisa e participar das reuniões, sob pena de  
124 responsabilidade, mediante assinatura do termo de confidencialidade, conforme indica  
125 a Resolução CNS 466/2012: "O conteúdo tratado durante todo o procedimento de  
126 análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas  
127 reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os  
128 funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem  
129 manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de  
130 responsabilidade";

131 **b)** a exercer suas funções no CEP/UFOP de forma independente e autônoma.

132 **c)** ter ciência de que o CEP ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se  
133 torna corresponsável por garantir a proteção dos (as) participantes de pesquisa.

134 **d)** ter ciência do Regimento Interno do CEP/UFOP e seu conteúdo.

135 **§ 3º.** O mandato dos(as) membros(as) do CEP/UFOP será de quatro anos a partir da data da  
136 Reunião Ordinária posterior à homologação de sua indicação, de modo a garantir o disposto  
137 no inciso III do artigo 9º. São permitidas reconduções sucessivas pelo mesmo período,  
138 excetuando-se o caso dos RPP, que é de 3 (três) anos.

139 **Artigo 10º.** O CEP/UFOP será coordenado por um(a) de seus(suas) membros(as) eleito(a) na  
140 primeira Reunião Ordinária do mês do fim do mandato do(a) coordenador(a) em exercício.

141 **I.** O(a) coordenador(a) poderá designar até dois(duas) coordenadores(as) adjuntos(as), cujos  
142 nomes deverão ser referendados pelo colegiado, para substituí-lo(a) na sua ausência, bem como  
143 auxiliá-lo(a) na análise e acompanhamento dos projetos de pesquisas e demais tarefas do  
144 CEP/UFOP.

145 **II.** O mandato do(a) coordenador(a) será de quatro anos, contados a partir da inclusão de seu  
146 nome no cadastro da CONEP, permitida sua recondução por igual período.

147 **Parágrafo único.** A coordenação é a instância executiva do CEP/UFOP.

## 148 **CAPÍTULO 3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CEP/UFOP E SEUS INTEGRANTES**

149 **Artigo 11º.** Compete ao CEP/UFOP:

150 **I.** Manter a composição adequada;

151 **II.** Escolher para a coordenação membro(a) do CEP/UFOP que não apresente potencial conflito  
152 de interesse, por votação da maioria (50% mais um) do número total de membros;

153 **III.** Emitir pareceres dentro dos prazos normativos;

154 **IV.** Enviar à CONEP os relatórios de suas atividades dentro dos prazos normativos;

- 155 **V.** Garantir e manter quórum para atividades deliberativas nas reuniões do Colegiado;  
156 **VI.** Manter sigilo de todas as informações referentes aos protocolos de pesquisa e ao conteúdo  
157 das reuniões do Colegiado;  
158 **VII.** Elaborar o Regimento Interno;  
159 **VIII.** Analisar protocolos de pesquisa das Instituições Proponentes localizadas apenas na mesma  
160 Unidade Federativa do registro do CEP/UFOP;  
161 **IX.** Garantir capacitação periódica dos seus membros, por meio de Plano de Capacitação  
162 Permanente sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, incluindo conteúdo direcionado  
163 e acessível aos RPP;  
164 **X.** Promover atividades educativas, na área de ética em pesquisa envolvendo seres humanos,  
165 com seus membros e com a comunidade em geral;  
166 **XI.** Receber e apreciar, do ponto de vista ético, os protocolos de pesquisa indicados pela CONEP;  
167 **XII.** Manter comunicação regular e efetiva com a CONEP; e  
168 **XIII.** Receber denúncias e apurar infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos  
169 participantes de pesquisa, comunicando os fatos às instâncias competentes para averiguação e,  
170 quando couber, ao Ministério Público.

171 **§1º.** O CEP/UFOP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados  
172 pela CONEP, mediante justificativa.

173 **§2º.** É vedado, ao CEP/UFOP, a cobrança de quaisquer taxas para análise de protocolos de  
174 pesquisa.

175 **Artigo 12º.** Aos(as) membros (as) do colegiado compete:

- 176 **I.** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.  
177 **II.** Eleger o(a) coordenador(a) e referendar a escolha dos(as) coordenadores(as) adjuntos(as).  
178 **III.** Analisar eticamente protocolos de pesquisa por meio de pareceres que deverão ser  
179 encaminhados ao colegiado para apreciação na página eletrônica da Plataforma Brasil, no prazo  
180 máximo de dois dias antes das reuniões.  
181 **IV.** Confirmar presença ou justificar a ausência com antecedência de no mínimo dois dias antes  
182 das reuniões.  
183 **V.** Assinar a lista de presença das reuniões.  
184 **VI.** Concordar ou interpor objeções à leitura da ata feita pelo (a) coordenador(a) nas reuniões.  
185 **VII.** Indicar membros(as) *ad hoc* à coordenação.  
186 **VIII.** Apresentar proposições sobre as questões referentes ao CEP/UFOP.  
187 **IX.** Guardar sigilo sobre as informações dos projetos de pesquisa e assuntos discutidos nas  
188 reuniões.  
189 **X.** Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades  
190 no comitê.  
191 **XI.** Comunicar, caso receba denúncias ou perceba situações de infrações éticas, sobretudo as  
192 que impliquem em riscos aos(às) participantes de pesquisa, às instâncias competentes para  
193 averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.  
194 **XII.** Exercer suas funções no CEP/UFOP de forma independente e autônoma.

195 **§ 1º.** O(a) membro(a) do colegiado deverá declarar-se impedido de emitir parecer ou participar

- 196 do processo de tomada de decisão, ausentando-se da reunião no momento da análise de  
197 protocolo de pesquisa em que estiver diretamente envolvido e/ou por conflito de interesse.
- 198 § 2º. O(a) membro(a) do colegiado poderá declarar-se impedido(a) de emitir parecer ou  
199 participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa, por  
200 motivo de foro íntimo, ou por estar indiretamente envolvido(a). O(a) membro(a) poderá,  
201 ainda, ausentar-se da reunião no momento da análise do protocolo.
- 202 § 3º. Será motivo de desligamento do CEP/UFOP se, a partir do início do mandato do(a)  
203 membro(a) e dentro de um período de 12 (doze) meses, houver uma das seguintes  
204 condições:
- 205 a) o não comparecimento a quatro reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;
  - 206 b) o não comparecimento a seis reuniões ordinárias não consecutivas, ainda que  
207 justificadas.
- 208 § 4º. Não serão consideradas como faltas as ausências por férias, licenças oficiais e  
209 convocações pelos órgãos oficiais.
- 210 § 5º. O(A) membro(a) do colegiado que não cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo  
211 poderá ser desligado(a) do CEP/UFOP, sendo solicitada sua substituição.
- 212 § 6º. Os(As) membros(as) do colegiado não poderão ser remunerados(as) no desempenho  
213 de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com  
214 transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados(as)  
215 nos horários de seu trabalho no CEP/UFOP, de outras obrigações nas instituições e/ou  
216 organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.
- 217 § 7º. Aos(Às) membros(as) do colegiado, titulares e suplentes, serão atribuídas 8 (oito) horas  
218 semanais para exercício de suas atividades no CEP/UFOP, conforme definido no Art. 12,  
219 do presente regimento.
- 220 § 8º. É vedado aos(às) membros(as) do CEP/UFOP exercer atividades nas quais interesses  
221 privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de  
222 suas atividades no sistema CEP/UFOP.

223 **Artigo 13º.** Ao(À) coordenador(a) compete:

- 224 I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP.
- 225 II. Presidir as reuniões do CEP/UFOP e tomar as providências adequadas à execução das  
226 deliberações e normas estabelecidas por este e pela CONEP/CNS/MS.
- 227 III. Propor normas administrativas e técnicas ao colegiado, para posterior aprovação.
- 228 IV. Elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades.
- 229 V. Designar membros(as) *ad hoc*, após consulta ao colegiado.
- 230 VI. Submeter à apreciação do colegiado a admissão de novos(as) membros(as).
- 231 VII. Representar o Comitê em suas relações internas e externas, ou indicar representante.
- 232 VIII. Promover a convocação das reuniões.
- 233 IX. Indicar membros(as) para apreciação dos protocolos de pesquisa submetidos ao CEP/UFOP.
- 234 X. Indicar o(a)(os)(as) coordenador(a)(es)(as) adjunto(a)(s)(as) e submeter à apreciação do  
235 colegiado.
- 236 XI. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito ao voto de  
237 desempate.

- 238 **XII.** Assinar os pareceres consubstanciados.
- 239 **XIII.** Receber denúncias ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal  
240 do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa.
- 241 **XIV.** Requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão  
242 público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas  
243 envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à  
244 CONEP e, no que couber, a outras instâncias.
- 245 **XV.** Manter relações institucionais com organizações que atuem em defesa da pessoa humana  
246 em pesquisas científicas.
- 247 **XVI.** Manter comunicação regular e permanente com a CONEP.
- 248 **XVII.** Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas necessárias e urgentes.
- 249 **XVIII.** Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios dos(as)  
250 pesquisadores(as) e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à  
251 pesquisa.

252 **Parágrafo único:** As atribuições do(a) coordenador(a) serão exercidas de forma colaborativa  
253 com o(a)(s)(as) coordenador(a)(es)(as) adjunto (a)(s)(as) ou, substitutiva, em caso de sua  
254 ausência.

255 **Artigo 14º.** O CEP/UFOP possui uma secretaria que compõe, juntamente com a coordenação, a  
256 sua estrutura técnico-administrativa. A essa secretaria compete executar as atividades técnicas e  
257 administrativas pertinentes e necessárias às atividades do CEP.

## 258 **CAPÍTULO 4 - DO FUNCIONAMENTO**

259 **Artigo 15º.** O colegiado reunir-se-á, uma vez por mês, nos meses de janeiro a dezembro, em  
260 reuniões no formato presencial e/ou por meio de plataforma virtual, em reunião ordinária e, em  
261 caráter extraordinário, quando convocado pela coordenação ou pela maioria de seus integrantes.

262 **Artigo 16º.** No último bimestre de cada semestre serão agendadas as reuniões do semestre  
263 subsequente, por proposta da coordenação a ser aprovada pelo colegiado.

264 **Parágrafo único.** Após a aprovação, o calendário será publicado na página eletrônica do  
265 CEP/UFOP.

266 **Artigo 17º.** A reunião do CEP/UFOP se instalará e deliberará com a presença da maioria de seus  
267 integrantes, ou seja, de 50% mais um do número total de membros (as) do CEP/UFOP,  
268 excetuando-se os(as) membros(as) ausentes por férias, licenças oficiais e convocações pelos  
269 órgãos oficiais. Será dirigida pelo(a) seu(sua) coordenador(a), ou pelo(a) coordenador(a)  
270 adjunto(a), quando for o caso.

271 **§ 1º.** São atividades das reuniões: apreciação da indicação de novos(as) membros(as); leitura  
272 e aprovação da ata da reunião anterior; registrar a presença dos(as) membros(as), seja por  
273 assinatura ou extração da lista de participação gerada pela plataforma virtual;  
274 comunicações breves com possibilidade de se franquear a palavra a quem queira se  
275 manifestar; ordem do dia, incluindo leitura, apreciação coletiva dos pareceres dos

276 relatores(as) e emissão dos pareceres do colegiado; encerramento da sessão.  
277 § 2°. O início das reuniões poderá ser adiado por até 30 (trinta) minutos, para que se atinja o  
278 quórum mínimo exigido. Persistindo a falta de quórum, o(a) coordenador(a) suspenderá os  
279 trabalhos.  
280 § 3°. É facultado ao(à) coordenador(a) a divisão do colegiado em grupos de trabalho no  
281 momento de leitura e apreciação de pareceres.

282 **Artigo 18°.** As reuniões serão fechadas ao público, exceto em situações extraordinárias mediante  
283 comunicação prévia do colegiado.

284 **Artigo 19°.** As deliberações do CEP serão tomadas por consenso ou, na sua impossibilidade, por  
285 voto de maioria simples - metade dos(as) membros (as) presentes mais um.

286 **Artigo 20°.** A pauta será preparada incluindo as matérias definidas previamente pela coordenação  
287 do CEP/UFOP e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação, no período de  
288 submissão previsto no calendário anual do CEP/UFOP.

289 **Artigo 21°.** Os protocolos de pesquisa a serem apreciados serão designados a um(a) relator(a),  
290 ou mais, caso necessário.

291 **Artigo 22°.** A apreciação do protocolo de pesquisa será iniciada pela apresentação do parecer  
292 pelo(a) relator(a) e, após, outros(as) membros(as) apresentarão seus pontos de vista, culminando  
293 no texto final do parecer do colegiado.

294 **Parágrafo único.** O(a) relator(a) que não puder estar presente à reunião deverá enviar seu  
295 parecer pela Plataforma Brasil, com pelo menos dois dias de antecedência da reunião, e  
296 informar à coordenação.

297 **Artigo 23°.** A análise do protocolo de pesquisa submetido ao CEP/UFOP culminará na elaboração  
298 de um parecer ético que, conforme regido em norma operacional e/ou orientações da CONEP, irá  
299 classificá-lo numa das seguintes categorias:

- 300 I. Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.  
301 II. Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão  
302 solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja  
303 a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto esta não estiver completamente  
304 atendida.  
305 III. Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal  
306 gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".  
307 IV. Arquivado: quando o(a) pesquisador(a) descumprir o prazo para enviar as respostas às  
308 pendências apontadas ou para recorrer.  
309 V. Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo  
310 de segurança, especialmente referente ao(à) participante da pesquisa.  
311 VI. Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do(a) pesquisador(a)  
312 responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo. Neste caso, o protocolo é  
313 considerado encerrado.



314 § 1°. O CEP/UFOP poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética,  
315 solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das  
316 questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados.

317 § 2°. O CEP/UFOP manterá o protocolo em seus arquivos por um período mínimo de cinco  
318 anos após o encerramento da pesquisa.

319 § 3°. O protocolo de pesquisa submetido ao CEP/UFOP deverá passar por verificação  
320 documental no prazo máximo de 10 (dez) dias e, após a aceitação, ser apreciado  
321 eticamente pelo colegiado, com liberação de parecer, em até 30 (trinta) dias.

322 § 4°. O(a) pesquisador(a) terá 30 (trinta) dias para responder as pendências de parecer, caso  
323 contrário o projeto será arquivado.

324 **Artigo 24°.** Caberá ao CEP/UFOP comunicar as situações de vacância ou afastamento de  
325 membros à CONEP, assim como suas substituições efetivadas, justificando-as.

326 **Parágrafo único:** Cabe ao CEP/UFOP, ante as situações de vacância, afastamento ou  
327 ausências injustificadas por parte de seus membros, adotar as providências de substituição,  
328 comunicando o fato à CONEP.

329 **Artigo 25°.** O CEP/UFOP funcionará com rodízio de funcionários(as), em horário diferenciado  
330 caso necessário, para atendimento no caso de greve ou recesso institucional.

331 § 1°. Recesso Institucional: será comunicado, com a devida antecedência e por meio de ampla  
332 divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores(as) e aos(às) participantes  
333 de pesquisa e seus(suas) representantes o período exato de duração do recesso e as  
334 formas de contato com o CEP/UFOP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em  
335 casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do  
336 recesso.

337 § 2°. Greve Institucional: será amplamente divulgado à comunidade de pesquisadores(as) e  
338 às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro  
339 de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária  
340 da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou  
341 totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos(às) participantes de pesquisa e seus  
342 representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a  
343 CONEP, de modo que permaneçam assistidos(as) em casos de dúvidas sobre a eticidade  
344 e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e à CONEP quais as  
345 providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de  
346 protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

347 § 3°. Em ambos os casos acima a CONEP deverá ser informada imediatamente.

## 348 **CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

349 **Artigo 26°.** Qualquer alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de aprovação por 2/3  
350 (dois terços) da quantidade absoluta de membros(as) do colegiado do CEP/UFOP, em reunião  
351 convocada para este fim. O Regimento deverá ser datado e assinado pelos(as) membros(as),  
352 podendo ser assinatura digital ou por outra via que comprove a ciência dos termos regimentais.

353 **Artigo 27º.** Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à coordenação  
354 para apreciação pelo colegiado.

355 **Artigo 28º.** O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião, assim  
356 como sua aprovação pela CONEP. Cabe à coordenação adotar as medidas necessárias para sua  
357 divulgação ao público.

358 **Artigo 29º.** O prazo de validade do registro do CEP/UFOP será de 4 (quatro) anos. Ao final desse  
359 período deverá ser solicitada a renovação do credenciamento junto à CONEP.

360 **Aprovado em Reunião Ordinária de 24 de Junho de 2024.**